

LGPD NO SENADO FEDERAL

Guia para unidades
chefiadas por parlamentares

SENADO
FEDERAL



Senado Federal
Coordenação de Informação
Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Guia para unidades chefiadas por parlamentares

BRASÍLIA - 2024



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Senado Federal criou a sua Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais (APR nº 10/2020), onde estabelece as obrigações relativas às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas na Casa. O tratamento de dados pessoais vinculado ao exercício do mandato parlamentar e protegido pela imunidade constitucional não está submetido a essa Política. Ainda assim as unidades chefiadas por parlamentares devem se atentar para o cumprimento das normas de proteção de dados.

Nesse sentido, os senadores são os responsáveis por tomar decisões sobre o tratamento dos dados pessoais relacionado ao mandato, devendo assegurar que todas as práticas estejam em conformidade com a LGPD, inclusive nomeando um encarregado de dados pessoais.

Contudo, caso seja interesse do parlamentar, o gabinete pode formalizar a designação do Senado Federal como operador do tratamento dos dados pessoais sob sua responsabilidade, por meio do termo de opção a ser assinado pelo senador ou senadora. Para mais informações, a Coordenação de Informação pode ser contatada (COINF/SGIDOC) pelo e-mail lgpd@senado.leg.br e pelo ramal 4405.

Também pode ser consultada a [Cartilha - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Intranet Senado](#). Ela tem como objetivos auxiliar no entendimento das definições de dados pessoais, princípios e demais termos legais importantes, bem como orientar os colaboradores sobre as melhores práticas e obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Deve-se garantir que o tratamento de dados pessoais relacionado ao exercício do mandato parlamentar esteja em conformidade com a LGPD. Neste ponto, cabe ressaltar que o exercício de diversas atividades parlamentares demanda o tratamento de dados pessoais, como, *por exemplo*:

Cadastros de visitantes: Gabinetes parlamentares podem receber visitantes para tratar de assuntos de interesse público relativos ao mandato. Esse atendimento pode envolver a coleta e o processamento de dados pessoais para formação de cadastro e posterior contato.

Recepção de Demandas e Sugestões: Gabinetes parlamentares podem receber, por e-mail corporativo ou redes sociais, demandas, sugestões e queixas de cidadãos, cujo atendimento direto pode requerer o tratamento de dados pessoais.

Campanhas de Comunicação: Dados pessoais são utilizados para enviar correspondências, newsletters e atualizações sobre atividades parlamentares, propostas de lei e outros assuntos relevantes.

Feedback e Pesquisas: Coleta de dados pessoais em pesquisas de opinião ou feedback de cidadãos sobre políticas e projetos legislativos.

Parcerias com Outras Entidades: A colaboração com outras instituições e organizações pode envolver o compartilhamento de dados pessoais para fins específicos relacionados a política e administração.

PRINCÍPIOS DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

É essencial que o tratamento de dados pessoais seja feito em conformidade com a LGPD, garantindo o respeito aos princípios do tratamento de dados pessoais.

Caso prático: Um gabinete parlamentar decide agendar uma reunião com representantes da sociedade civil para acompanhamento de atividades representativas do mandato. Nesse contexto, alguns dos princípios a serem seguidos são:

Princípio da Finalidade: O gabinete deve informar claramente o motivo da coleta dos dados (por exemplo, organização da reunião, comunicação com os participantes) e não usar os dados para outros fins sem o devido consentimento.

Princípio da Adequação: O uso dos dados coletados deve estar alinhado com o propósito declarado da reunião e os objetivos do mandato parlamentar, sem desvio de finalidade.

Princípio da Necessidade: Coletar apenas os dados essenciais para agendar a reunião e manter contato com os participantes (como nome, e-mail, telefone), evitando a coleta de informações excessivas.

Princípio da Transparência: Informar aos participantes sobre quais dados estão sendo coletados, para qual motivo serão usados, por quanto tempo serão mantidos e quem terá acesso a eles. Isso pode ser feito, por exemplo, via um termo de privacidade no formulário eletrônico/físico preenchido para participar da reunião.

Princípio da Prevenção: O gabinete deve adotar políticas preventivas, como controle de acesso às informações e procedimentos internos para evitar o uso inadequado dos dados pessoais coletados.

DIAGNÓSTICO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

No cenário hipotético em que um assistente parlamentar gerencia as redes sociais e plataformas digitais de um parlamentar para divulgação de atividades, eventos, iniciativas e ações do mandato, é possível realizar um diagnóstico de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

Identificação dos dados coletados: O assistente deve identificar todos os tipos de dados pessoais coletados nas redes sociais e plataformas digitais. Exemplos incluem nome, e-mail, número de telefone, localização e outras informações fornecidas em interações, formulários de contato, inscrições em newsletters ou comentários.

Finalidade da coleta: É preciso mapear e documentar o motivo pelo qual os dados são coletados. A coleta deve ser realizada para fins específicos e legítimos, como a interação com eleitores ou o envio de comunicados importantes.

Armazenamento dos dados: O assistente deve garantir que os dados coletados sejam armazenados de forma segura para protegê-los contra acessos não autorizados, vazamentos ou ataques cibernéticos. Isso inclui o uso de senhas seguras, autenticação de dois fatores e protocolos de criptografia.

Exclusão: Segundo a LGPD, os dados devem ser mantidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados. Além disso, no âmbito Senado Federal, deve ser seguida a política de retenção da Casa.

Após realizar todas as etapas acima, é recomendado criar um relatório de impacto à proteção de dados pessoais com as seguintes informações:

- **Riscos identificados:** Destacar qualquer risco ou falha em relação à proteção de dados, como a falta de base legal adequada ou problemas com a segurança.
- **Ações corretivas:** Propor medidas de correção, como ajustes na política de privacidade, implementação de sistemas de segurança ou revisão dos processos de gestão de consentimento.
- **Plano de monitoramento:** Definir um plano para monitorar continuamente a conformidade e garantir que novos dados coletados sejam tratados de acordo com a lei.

DIRETRIZES PARA A DIVULGAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Divulgação de dados pessoais manifestamente públicos: podem ser divulgados sem restrições nomes de autoridades, cargos públicos ocupados, órgãos ou setores de lotação, telefones institucionais, e-mails institucionais, etc.

Divulgação de dados pessoais que dependem de consentimento: números de documentos pessoais, nomes de parentes, números de telefones pessoais, endereços residenciais, etc. Também depende de consentimento dos titulares a publicação de dados pessoais sensíveis (preferências políticas etc) e dados pessoais de crianças e adolescentes (o consentimento deve ser específico e destacado, por um dos pais ou representante legal da criança).

O termo de consentimento pode ser escrito em formato físico ou digital.

DADOS PESSOAIS
Nome civil
Nome social
Endereço
RG
CPF
CNH
CTPS
Título de eleitor
Sexo
Gênero
Data de nascimento
Naturalidade/Nacionalidade
Estado civil
Cartão nacional de saúde (CNS)
Matrícula
Carteira SIS
E-mail pessoal
Telefone pessoal
Endereço IP (Protocolo da Internet)
Outros

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS
Foto
Exame médico
Histórico médico
Laudo médico
Atestado médico
Relatório médico
Origem racial ou étnica
Opção religiosa
Opção política
Orientação sexual
Dados genéticos
Dados biométricos
Filiação sindical ou partidária
entre outros

DADOS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Nome civil
Nome social
Endereço
RG
CPF
Título de eleitor
Sexo
Gênero
Naturalidade/Nacionalidade
Cartão nacional de saúde (CNS)
Carteira SIS
E-mail pessoal
Telefone pessoal
Endereço IP (Protocolo da Internet)
Geolocalização
Outros

Divulgação para o público externo: nas situações em que a divulgação for necessária, os documentos destinados à publicação devem conter apenas os dados pessoais mínimos e imprescindíveis ao exercício das funções legislativas.

A menos que haja interesse público, os dados devem ser ocultados por tarjamento, edição ou outro procedimento

Caso Prático: Divulgação de participação em eventos públicos

Um senador participou de um evento com jovens líderes comunitários para discutir políticas públicas voltadas à juventude. Entre os palestrantes estava o coordenador do projeto Jovens Empreendedores. O palestrante preencheu um formulário contendo seu nome, e-mail e telefone pessoais.

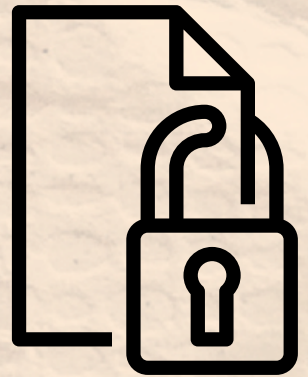
Foram divulgados ao público no relatório do evento e nas redes sociais do senador, tendo como base a prestação de contas para a sociedade, o nome e o cargo do palestrante.

Não há interesse público envolvido na publicação de e-mail e telefone do palestrante, mas ele poderia ter autorizado a divulgação desses dados para contatos externos.



DICAS PRÁTICAS A SEREM OBSERVADAS PELOS GABINETES

- Adotar cuidado especial ao armazenar procedimentos e documentos nas rotinas diárias, como não se ausentar da estação de trabalho sem ter bloqueado o computador, e não deixar arquivos em sistemas de livre acesso (drive u, por exemplo).



- Realizar um mapeamento detalhado dos dados pessoais coletados e tratados pelo gabinete, identificando quais são as fontes desses dados, o tipo de informação coletada (nome, CPF, endereço, etc) e o propósito do uso. Responder a seguinte pergunta: Os dados solicitados são indispensáveis aos fins a que se destinam?
- A finalidade da coleta está especificada e foi informada ao titular? Coletar somente os dados pessoais necessários para atendimento da finalidade específica da atividade e assegurar que o consentimento para o tratamento de dados pessoais seja obtido de forma clara e documentada, quando necessário, e fornecer informações sobre como os dados serão usados.



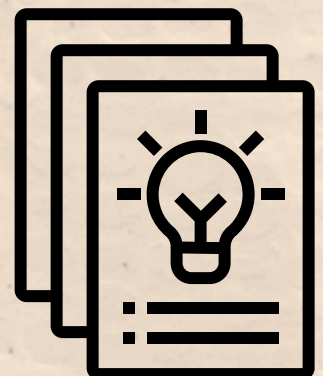
DICAS PRÁTICAS A SEREM OBSERVADAS PELOS GABINETES

- Evitar fazer download de arquivos que contenham dados pessoais para computadores e telefones pessoais; abrir/consultar o arquivo diretamente nos sistemas institucionais; se o download for indispensável, eliminar os arquivos de forma correta quando não forem mais necessários.



- Utilizar técnicas de anonimização ou pseudonimização para evitar a identificação do titular de dados pessoais (exemplo: descaracterização dos números do CPF).

- Desenvolver um plano de resposta a incidentes de segurança da informação para gerenciar e mitigar qualquer violação de dados pessoais.

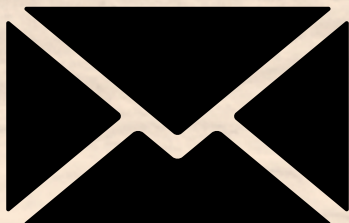


- Evitar impressão de documentos que contenham dados pessoais; quando impressos, não deixá-los expostos em mesas e/ou bandejas das impressoras. Caso seja necessário, atentar-se para a forma correta de eliminação.



- Realizar revisões regulares das práticas e políticas de proteção de dados para garantir que estejam atualizadas e em conformidade com as mudanças na legislação e nas melhores práticas

- Atentar-se para a classificação de sigilo de expedientes que contenham dados pessoais, especialmente sensíveis, de crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas.



- A comunicação deve utilizar, preferencialmente, canais oficiais, em detrimento dos particulares, tais como: e-mail funcional, Plataforma Microsoft Teams ou outra devidamente autorizada pelo órgão etc.

É NECESSÁRIO CONSENTIMENTO DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS PARA TODO TIPO DE TRATAMENTO?

Não. O consentimento é apenas uma das bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais. O consentimento pode ser utilizado para o tratamento de dados pessoais, especialmente em situações nas quais o tratamento não se encaixa diretamente em uma obrigação legal, como em certas campanhas de comunicação que envolvam disparo de mensagens eletrônicas ou instantâneas, impulsionamento de conteúdo etc.

Para ser considerado válido, o consentimento deve resultar de uma ação clara da pessoa titular, que pode ocorrer por meio de um clique em um botão destacado em formulário eletrônico, pela assinatura em formulário impresso ou outras formas similares. Ainda deve ser conferida à pessoa titular a efetiva possibilidade de aceitar ou recusar o tratamento, bem como de revogar o consentimento.

A título de exemplo, um parlamentar pode disponibilizar um cadastro para as pessoas interessadas, do qual consta a opção de consentir ou não com a utilização de suas informações visando ao posterior envio de mensagens com realizações parlamentares.

Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulamentar

Artigo 7º, inciso II da LGPD: Esta base legal permite o tratamento de dados pessoais quando necessário para cumprir uma obrigação legal ou regulatória à qual o controlador (neste caso, o Senador) esteja sujeito.

Execução de Funções Legislativas e Fiscalizatórias: O tratamento de dados pessoais para a realização das funções do gabinete parlamentar, como a elaboração e análise de propostas de lei, está baseado no cumprimento das responsabilidades constitucionais atribuídas aos parlamentares.

Atendimento ao Público: Dados pessoais coletados no atendimento a eleitores e cidadãos, como registros de solicitações, sugestões e reclamações, são tratados para cumprir o dever de prestar contas e proporcionar serviços aos cidadãos.

Documentação e Registros Oficiais: O tratamento de dados pessoais para a manutenção de registros oficiais, como atas de reuniões e relatórios de atividades, é necessário para cumprir obrigações legais relacionadas à transparência e ao acesso à informação.

OUTRAS BASES LEGAIS RELEVANTES NA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Além do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, outras bases legais também podem ser aplicáveis a depender das circunstâncias:

Execução de Políticas Públicas: O artigo 7º, inciso III da LGPD permite o tratamento de dados pessoais para a execução de políticas públicas. No contexto parlamentar, isso pode incluir atividades relacionadas à supervisão de políticas públicas e programas governamentais.

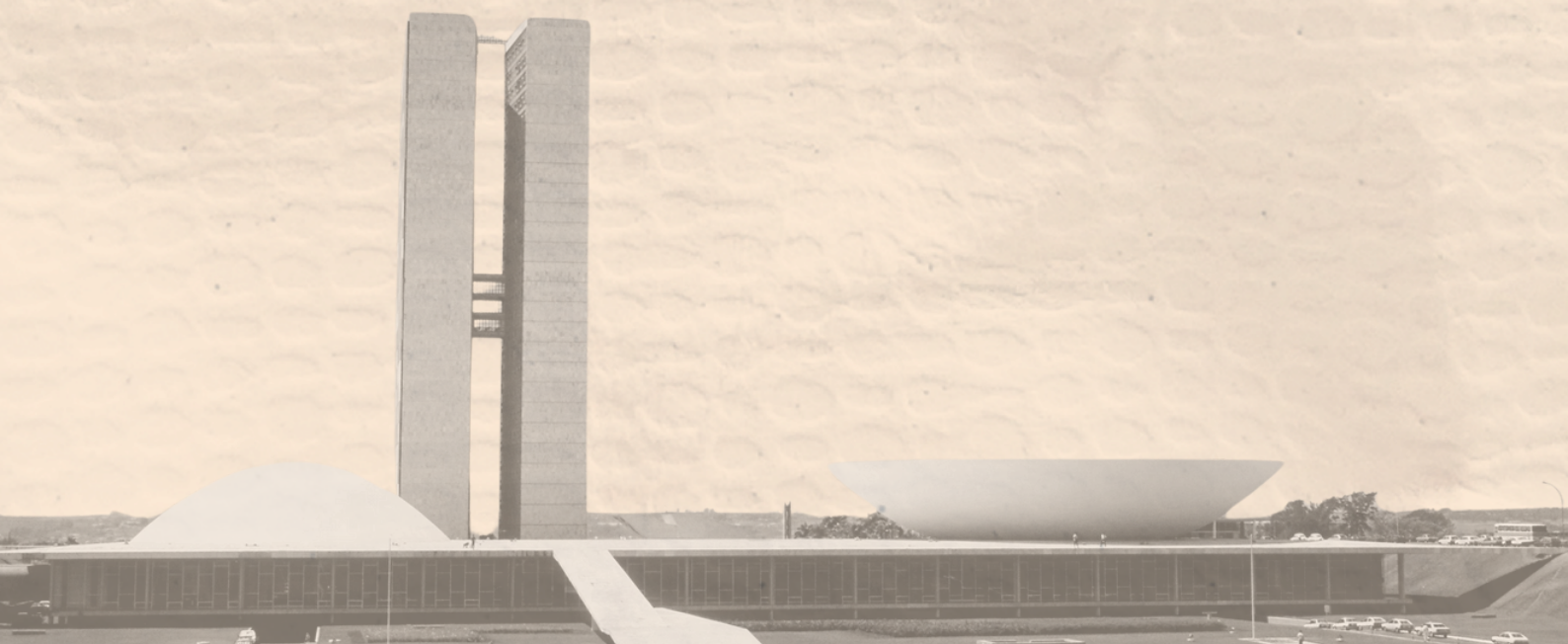
Legítimo Interesse: O artigo 7º, inciso IX da LGPD estabelece que, em alguns casos, o tratamento de dados pessoais pode ser baseado no legítimo interesse do controlador, desde que esse interesse não se sobreponha aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados. Assim, essa base deve ser usada com cautela e geralmente é menos aplicável para atividades estritamente legislativas.

Exemplo de Interesse Legítimo no contexto parlamentar: Monitorar comentários, mensagens e interações feitas pelos cidadãos em suas redes sociais ou em plataformas de comunicação oficial para entender as preocupações da população. No entanto, nesse caso, deve-se ter o cuidado de assegurar a privacidade dos cidadãos.



A escolha da base legal apropriada é essencial para garantir que o tratamento de dados pessoais no contexto parlamentar seja realizado de maneira ética e em conformidade com a legislação vigente. Para saber qual a base legal adequada a determinado tratamento de dados pessoais no Senado, é necessário realizar uma avaliação prévia, levando em conta os princípios da LGPD e a finalidade do tratamento. Uma boa dica é consultar o [Guia Orientativo da ANPD](#) sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, assim como o [Guia para agentes no contexto eleitoral](#).

Práticas recomendadas: Independente da base legal utilizada, informe aos titulares a base utilizada para o tratamento de seus dados pessoais, conforme exigido pela LGPD. É importante que agentes de tratamento forneçam canais de comunicação direta para receber as demandas da pessoa titular dos dados.



Senado Federal

Mesa Diretora

Biênio 2023-2024

Senador Rodrigo Pacheco
PRESIDENTE

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Mara Gabrilli
1º SUPLENTE

Senador Rodrigo Cunha
2º VICE-PRESIDENTE

Senador Ivete da Silveira
2º SUPLENTE

Senador Rogério Carvalho
1º SECRETÁRIO

Senadora Dr. Hiran
3º SUPLENTE

Senador Weverton
2º SECRETÁRIO

Senador Mecias de Jesus
4º SUPLENTE

Senador Chico Rodrigues
3º SECRETÁRIO

Ilana Trombka
DIRETORA-GERAL

Senador Styvenson Valentim
4º SECRETÁRIO

Gustavo A. Sabóia Vieira
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA

Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

Daliane Aparecida Silvério de Sousa

DIRETORA

Coordenação de Informação

Persio Henrique Barroso

COORDENADOR

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E
DOCUMENTAÇÃO - SGIDOC

Daliane Aparecida Silvério de Sousa – Diretora
Maciel Rodrigues Pereira – Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO - COINF

Persio Henrique Barroso – Coordenador

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - NATAS

Samanta Nascimento da Silva Santos – Gestora

Elaboração:

Persio Henrique Barroso (COINF)

Olivan Duarte de Almeida (COINF)

Marcos José Pestana Marinho (COINF)

Caio César Peraphan Lima (COINF)

Marina Paula Silva Sousa (COINF)

Projeto Gráfico:

Beatriz Santos Sousa (NATAS)

Edição:

Beatriz Santos Sousa (NATAS)

Revisão:

Persio Henrique Barroso (COINF)

Imagens:

Banco de imagens do Canva, 2021

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

Guia para unidades chefiadas por parlamentares. Brasília: Senado Federal: Secretaria de Gestão da Informação e Documentação, 2024.

Cartilha Guia para unidades chefiadas por parlamentares.

-- Brasília : Senado Federal, Coordenação de
Informação, 2024.

1 Recurso online (19 p. : il., gravs. color.)

1. Proteção de dados pessoais, legislação, Brasil. 2. Direito à privacidade, Brasil. 3. Brasil. Lei geral de proteção de dados (2018), manual.

CDDir 341.2738